



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ten. Cel. Carlos Souza, 225 - Centro - CEP 84150-000 - São João do Triunfo - PR

CNPJ 00.514.231/0001-13 - Fone/Fax: (42) 3447-1552 - E-mail: cmtriunfo@best.com.br

LEI N° 1370/11

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, através de seu Presidente, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, promulga o seguinte:

SUMULA: "Dispõe sobre o processo de reconhecimento dos Ofícios Tradicionais de Cura, em suas distintas modalidades: benzedores (as), curadores (as), remedieiros (as), costureiros(as) de rendidura ou machucadura, massagistas tradicionais e partelras e regulamenta o livre acesso a coleta de ervas e plantas medicinais nativas , no município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Art. 1º – A consciência de sua Identidade de Detentor de Ofício Tradicional de Cura, associado a saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de cura é o critério fundamental para o seu reconhecimento pelo Poder Público Municipal.

§ 1º – Para fins desta Lei, as pessoas que desejarem obter o Certificado de Reconhecimento de Detentor de Ofício Tradicional de Cura e a Carteira de Reconhecimento de Detentor de Ofício Tradicional de Cura em suas diferentes modalidades, deverão solicitar a Secretaria Municipal de Saúde, mediante sua auto-definição, que poderá ser seguida de reconhecimento da coletividade usuária de seus serviços de proteção à saúde, se o solicitante desejar.

§ 2º – Entende-se pela auto-definição, a manifestação consciente de seu conhecimento em relação ao "ofício tradicional", em que o interessado manifesta a(s) modalidade(s) que deseja ser reconhecido, descrevendo sua solicitação em Carta de Auto-definição informando as práticas tradicionais que domina. Tal documento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Triunfo.

§ 3º – Entende-se pelo reconhecimento da coletividade usuária do serviço de saúde, a elaboração de Abainho Assinado de Reconhecimento do Saber e Domínio das Práticas e Ofícios Tradicionais de Cura, entendido como declaração consciente dos usuários deste serviço de saúde popular aos referidos Detentores de Ofícios Tradicionais de Cura que se caracterizam por reconhecido domínio de conhecimentos e práticas tradicionais, cuja finalidade é promover a saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ten. Cel. Carlos Souza, 225 - Centro - CEP 84150-000 - São João do Triunfo - PR
CNPJ 00.514.231/0001-13 - Fone/Fax: (42) 3447-1552 - E-mail: cmtriunfo@best.com.br

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Triunfo fica obrigada a emitir o Certificado e a Carteira de Reconhecimento do Detentor de Ofício Tradicional de Cura, no prazo máximo de 60 dias, após a solicitação.

Art. 3º - O Município de São João do Triunfo reconhece todas as pessoas detentoras de "ofícios tradicionais" assim como as práticas tradicionais culturais de cura, adotada pelos sujeitos sociais, efetivando toda medida para preservar a manifestação social e manutenção do patrimônio imaterial cultural do município.

Art. 4º - As Ervas e Plantas Nativas de uso medicinal existentes no Município e São João do Triunfo são de livre acesso e uso comum dos Detentores de Ofícios Tradicionais de Cura, bem com as pessoas que desejarem realizar tratamentos medicinais, desde que orientados por "Detentores de Ofícios Tradicionais", reconhecidos pelo Poder Público Municipal, sempre observando o uso sustentável e a conservação ambiental.

Parágrafo Único - A fiscalização do disposto neste artigo caberá a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Triunfo-Pr;

Art.5º - O Município mediante as diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fototerápicos bem como a Convenção sobre a Diversidade Biológica, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmará parcerias com as organizações populares e movimentos sociais, para auto-regularização do uso de plantas medicinais e fototerápicos e acolhimento das práticas tradicionais de cura no sistema formal de saúde.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal Vereador Agostinho Wisniewski, em 22 de fevereiro de 2012

Pedro Góes Andrade Húlia
Presidente